

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.194, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 068/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Edmilson Gusmão de Oliveira*

DISPÕE SOBRE ASSEGURA A UTILIZAÇÃO DO "CARTÃO BENFÁCIL ESPECIAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA", PELA MÃE ATÍPICA, MESMO QUE NÃO ESTEJA ACOMPANHANDO O FILHO, TITULAR DO BENEFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls. Nº	12
Proc. Nº	2240/2025

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A mãe atípica poderá utilizar o cartão benfácil especial – pessoa com deficiência, de titularidade do filho atípico, na condição de acompanhante, mesmo em momentos que não se encontre na companhia do filho, para que possa exercer aquelas atividades realizadas em prol do filho e que não exige a sua presença, como marcação de consultas, retirada de medicamentos, dentre outras.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se acompanhante da pessoa com deficiência, o responsável, cuidador principal, tutor (a), curador (a) ou guardião (ã), devidamente demonstrado pelos meios hábeis, para os casos da ausência da mãe atípica.

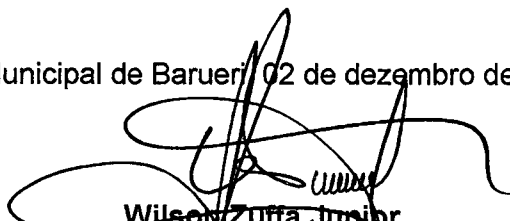
Art. 2º Para utilizar os benefícios do cartão benfácil – pessoa com deficiência, a mãe atípica deverá apresentar, juntamente com o cartão, documentação comprobatória emitida por profissional de saúde, assistência social ou órgão competente, que ateste a condição de mãe atípica.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implementação desta lei, estabelecendo os procedimentos para uso do benefício, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Barueri, 02 de dezembro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

